



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2019
PROCESSO Nº 86/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços conforme anexo I.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste credenciamento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS**, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico em anexo;

1.2. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por pessoas jurídicas;

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Triunfo deverão apresentar os documentos relacionados no item 3 do presente edital, à partir da publicação na Imprensa Oficial, em horário de expediente, das 9h às 12h e das 13h às 16h40min, no **PROTOCOLO GERAL**, na Rua XV de Novembro, 15, Centro, nesta cidade.

2.2. A vigência do termo de adesão é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor. No documento deve constar, dentre os seus objetivos, os serviços indicados no item 1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do requerente;



- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do requerente;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.
- f) Certidão negativa de débito com o **FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) **Alvará de Localização e Funcionamento**, fornecido pelo Município sede do estabelecimento do requerente;
- i) **Alvará Sanitário**, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede do requerente, compatível com o objeto deste credenciamento, segundo legislação vigente;
- j) **Requerimento de credenciamento**, contendo as seguintes informações:
- j.1) Capacidade máxima de vagas;
- j.2) Declaração com a descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a perfeita execução dos serviços de que trata este credenciamento, **assinada por representante legal da empresa**;
- k) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º**, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública e **Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante**, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, (conforme modelo do Anexo IV), **assinada por representante legal da empresa**, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias (conforme modelo em anexo);
- l) **Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias**, anexando:
- l.1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidade da equipe técnica;
- l.2) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos da equipe técnica;
- l.3) Cópia das carteiras de trabalho ou contratos de prestação de serviços de todos os funcionários envolvidos no objeto deste credenciamento.
- m) **Registro da pessoa jurídica prestadora dos serviços no CNES** – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Triunfo. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



4.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente ou seu tutor, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do paciente ou seu tutor a autorização de atendimento emitida pelo setor responsável da Secretaria de Municipal da Saúde.

4.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

b) a cobrança diretamente do paciente atendido ou seu tutor de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores descritos abaixo.

5.2. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

5.3. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Regularidade com o FGTS (CRF);

b) Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

c) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;

d) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;

e) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;

f) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços

6. FORMALIZAÇÃO



6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO	UNIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	RED. DESP.		
36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1102	ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO	4956

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor Jurídico da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos e protocolados, em horário de expediente, das 9h às 12h e das 13h às 16h40min.

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente.

8.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

9.1. A vigência do Termo será de 1(um) ano, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CREDENCIADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

11. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

Anexo I	Serviços/Projeto Básico
Anexo II	Designação de Representante Legal
Anexo III	Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF, declaração de Idoneidade e declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante
Anexo IV	Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta
Anexo V	Minuta do Termo de Adesão

12. INFORMAÇÕES



12.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h40min, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Secretaria de Compras, Licitações e Compras, na Rua XV de Novembro, 15, centro.

12.2. Todo requerente pode retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento através do site www.triunfo.rs.gov.br.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Triunfo, 08 de fevereiro de 2019.

Sônia de Quadros Ramos
Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos

Analisado os termos do presente Edital, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

Assessoria Jurídica



ANEXO I

SERVIÇOS

Item	Qtde	Unid	Descrição	Característica
1	240	un	Mensalidade de vaga em instituição de recuperação de dependentes químicos (limitada a 20 vagas)	Internação e recuperação de dependência química, conforme projeto básico em anexo.
			Valor mensal por vaga	R\$ 889,35



PROJETO BÁSICO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de internações para pessoas com dependência química que objetiva o desenvolvimento de programa de tratamento e recuperação, oferecendo a possibilidade de reintegração do indivíduo à família e à sociedade, procurando recuperá-lo e livrá-lo da compulsão pelo uso de drogas e álcool, tornando-o apto a enfrentar uma vida produtiva, em regime de acolhimento institucional.

A credenciada dos serviços deverá atender homens e mulheres maiores de 18 anos em unidades de moradia distintas, respeitada as normas legais para convivência de ambos. Deverá ainda aceitar pessoas nas modalidades: Voluntário e Compulsório, observadas as disposições da SES/RS 591/2013 para internações compulsórias em Comunidade Terapêutica.

Possuir estrutura física adequada ao número de acolhidos, em boas condições de higiene, conforto, limpeza, organização, segurança e acessibilidade.

Toda alimentação necessária ao residente da Comunidade Terapêutica durante o tempo de internação será as expensas da credenciada.

A credenciada deverá manter ficha individual do usuário, atualizada, com todas as informações pessoais, plano terapêutico adotado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas. As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

O tratamento deverá ser conduzido por uma equipe composta por no mínimo 2 profissionais de nível superior, sendo 1 deles da área da saúde. A responsabilidade técnica será exercida por este profissional da área da saúde. Além deste, 1 profissional para questões operacionais podendo ser este o próprio responsável técnico.)3 monitores para até 30 residentes, 02 para até 20 residentes e 1 para até 10 residentes, 01 oficineiro/artesão para ministrar oficinas. Todos os profissionais precisam ter registro em seu respectivo conselho e/ou certificado que comprove sua formação (no caso de monitores e oficineiros). A atuação profissional deverá ser vinculada a um projeto terapêutico que será previamente avaliado e aprovado pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

Os medicamentos necessários ao tratamento serão fornecidos nos primeiros 30(trinta) dias pela Prefeitura Municipal de Triunfo, e após este prazo serão por conta da credenciada.

A credenciada será responsável pelo acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade quanto à administração, controle e guarda dos medicamentos.

Deverá ser feito registro diário das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento, encaminhamento à rede de saúde, as pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Os serviços deverão ser prestados nas dependências e instalações da credenciada, por meio de seu corpo técnico, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

A credenciada deverá garantir a troca de informações entre os profissionais da mesma e o setor responsável da Secretaria de Saúde, fornecendo relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, como também promover a orientação multiprofissional à família do paciente. Deverá possibilitar o livre acesso dos técnicos responsáveis da Secretaria da Saúde, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes ao(s) paciente(s) por ela indicados.

O período de tratamento deverá ser de no mínimo 06 meses, havendo a possibilidade de prorrogação até 12 meses, de acordo com avaliação da equipe da Comunidade Terapêutica e do Caps de referência do usuário. A regulação para a internação se dará para pacientes cadastrados e encaminhados pelo Secretaria Municipal da Saúde deste município, o qual acompanhará os pacientes e familiares durante todo o período de internação, inclusive nas ações de reabilitação psicossocial.

Durante a permanência do residente, a credenciada deve garantir:

- O cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;
- A observância do direito à cidadania do residente;
- Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e
- A manutenção de tratamento de saúde do residente; Os Serviços devem explicitar por escrito os seus critérios quanto a:
 - Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
 - Processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, ao longo de um ano;
 - Atendimento à família durante o período de tratamento;

Ao paciente que esteja respondendo o processo judicial e, por solicitação da Justiça, tenha que comparecer aos Fóruns, a credenciada dará liberação, desde que ele seja acompanhado por um membro da família ou responsável, que se responsabilizará pela sua retirada, transporte e devolução para a mesma após o cumprimento da determinação judicial.

A credenciada será responsável por comunicar a evasão do paciente, se comprometendo a informar a família ou responsável do ocorrido e a Secretaria de Saúde do Município, providenciando o Boletim de Ocorrência da evasão, e comunicando a Justiça, caso seja proveniente de internação por mandado judicial.

No momento da Alta o setor responsável da Secretaria Municipal da Saúde deverá ser comunicado com antecedência, de forma que o paciente deverá ser avaliado pelo referido, para garantia do vínculo da tríade paciente- técnicos da Secretaria da Saúde - familiares, no pós-alta



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

A credenciada deverá garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente.

A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta credenciante ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO II

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para nos representar em Chamada Pública nº 01/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019**

Número de vagas disponíveis para o Credenciamento da Chamada Pública acima citada que objetiva Internação e recuperação de dependência química, conforme projeto básico em anexo	_____vaga(s)
--	--------------

:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ **FONE/FAC-SÍMILE:** _____

LOCAL E DATA: _____

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

_____ (Nome da empresa), CNPJ _____, com sede em _____, na rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, ao aderir ao presente credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamada Pública n.º 01/2019, autorizado pelo processo administrativo nº _____ aceitando-o em todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, podendo sofrer as penalidades previstas no Edital, caso descumpra os compromissos assumidos.

DO SERVIÇO

Interação e recuperação de dependência química, conforme projeto básico.

DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

ORGAO		UNIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA		RED. DESP.
36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1102	ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO	4956

MOTIVOS DE RESCISÃO

O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do objeto do edital;
- b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer situações que venham a contrariar as determinações do edital;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d) a cobrança de taxas de usuários, pela realização dos serviços contratados.



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ____ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ADVOGADO